

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Portaria n.º 1223-A/91

de 30 de Dezembro

O processo crime corre termos por diferentes entidades, tribunais e órgãos de polícia criminal.

Porém, cada entidade utiliza critérios autónomos para a individualização dos processos, quase sempre a partir do número de ordem do registo de entrada privativo.

Tal facto provoca quotidianamente grandes dificuldades e frequentes confusões na referenciação de cada processo, designadamente nas relações entre as várias entidades e nas relações com os intervenientes processuais e demais cidadãos que acorrem aos serviços.

A implementação dos projectos de informatização do processo penal e do registo criminal, bem como de reformulação do sistema de estatísticas criminais, veio também salientar as dificuldades e obstáculos existentes nesta matéria.

Fundamentalmente guiados pela ideia de facilitar a relação entre os cidadãos e o sistema de justiça criminal, institui-se de modo formal um número único identificador de processo crime (NUIPC).

Para já, opta-se pela instituição do novo sistema, com carácter obrigatório, apenas na comarca de Lisboa, onde, aliás, decorreu a experiência piloto, e face à urgência decorrente da implementação, que se antevê para breve, da informatização dos serviços administrativos dos tribunais criminais, dos tribunais correcionais e do Tribunal de Instrução Criminal.

Isto sem prejuízo de prosseguirem os estudos e trabalhos preparatórios com vista à sua extensão a todo o país e, no que respeita aos organismos policiais, poderem desde já alargar a aplicação do sistema a todo o território nacional, a título experimental, no âmbito dos respectivos serviços.

Saliente-se que a combinação das letras identificadoras de cada comarca corresponde à que, nas matrículas dos velocípedes, identifica o concelho do registo, facilitando-se, desse modo, a sua descodificação.

Por outro lado, a fim de se evitar duplicação de registo no serviço em que se encontram, prevê-se que aos processos pendentes apenas seja atribuído NUIPC no caso de serem transferidos definitivamente para outro serviço, excluindo-se, assim, situações como as de subida em recurso ou as de remessa dos processos ao Tribunal de Instrução Criminal durante a fase de inquérito.

Procedeu-se à audição prévia do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, bem como dos diversos organismos policiais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, da Justiça e do Comércio e Turismo, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, o seguinte:

1.º A presente portaria define as regras aplicáveis à identificação dos processos crime.

2.º O sistema estabelecido visa permitir a individualização de cada processo, desde a notícia do crime ao arquivo, de forma unívoca, quer para quem nele tenha intervenção quer para terceiros, através da atribuição de um número único identificador de processo crime (NUIPC).

3.º O NUIPC é um conjunto de 14 posições com a seguinte constituição:

- a) Um número sequencial de seis dígitos, a iniciar em 1 em cada ano civil;
- b) Os dois últimos algarismos do número do ano civil em curso à data da atribuição, separados dos dígitos anteriores por uma barra (/);
- c) Um dígito de controlo, separado dos dígitos anteriores por um ponto (.);
- d) Cinco caracteres para identificação do serviço notador (código identificador do serviço notador).

5.º São designados por serviços notadores os intervenientes a quem compete atribuir o NUIPC.

6.º São serviços notadores as secretarias judiciais e do Ministério Público, bem como as secretarias das seguintes entidades de polícia criminal:

- a) Polícia Judiciária;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Guarda Nacional Republicana;
- d) Guarda Fiscal;
- e) Direcção-Geral de Inspecção Económica;
- f) Direcção-Geral das Alfândegas;
- g) Autoridade marítima.

7.º Podem vir a ser designados serviços notadores as secretarias de outras entidades de polícia criminal, mediante portaria conjunta dos Ministros da tutela e da Justiça.

8.º O código identificador do serviço notador, integrado nas últimas cinco posições do NUIPC, respeita as seguintes regras:

- a) O 1.º carácter, correspondente à 10.ª posição do NUIPC, é uma letra maiúscula, fixa e identificadora do subsistema a que pertence o serviço notador, de acordo com a tabela I anexa;
- b) O 2.º carácter, correspondente à 11.ª posição do NUIPC, é uma letra maiúscula ou algarismo, com excepção do 0, e, conjuntamente com o carácter anterior, individualiza o serviço notador dentro da respectiva comarca;
- c) O 3.º, o 4.º e o 5.º caracteres, correspondentes, respectivamente, à 12.ª, 13.ª e 14.ª posições do NUIPC, constituem uma combinação fixa de letras maiúsculas identificadora da comarca em cuja área se encontra sediado o serviço notador, conforme tabela II anexa.

9.º Cada serviço notador é identificado por um único código, fixo, constante da tabela III anexa.

10.º O cálculo do dígito de controlo mencionado na alínea c) do n.º 3.º abrange o número sequencial, bem como os dois algarismos do número do ano, referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do mesmo número, e é efectuado segundo algoritmo a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça (DGSJ).

11.º A atribuição do dígito de controlo em sistemas manuais é feita através de tabelas que a DGSJ remeterá a cada um dos subsistemas, os quais procederão à sua difusão pelos respectivos serviços notadores.

12.º A difusão das tabelas pelos serviços notadores integrados no subsistema constituído pelos tribunais cabe à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

13.º O NUIPC é atribuído pelo serviço notador que proceder ao primeiro registo do processo, no momento deste, e mantém-se em todos os registos subsequentes.

14.º Sempre que possível, é aposta no processo uma etiqueta contendo o NUIPC, bem como o código de barras correspondente, segundo modelo a definir pela DGSJ.

15.º Para o efeito do disposto no número anterior, podem ser assinados entre a DGSJ e as várias entidades integradas no sistema protocolos com vista à obtenção e impressão das etiquetas.

16.º O Ministro da Justiça designará, por despacho, a entidade à qual cabe zelar pelo bom funcionamento do sistema e, nomeadamente:

- a) Gerir a tabela de códigos de identificação dos serviços notadores, garantindo as regras de integração coerente;
- b) Esclarecer as dúvidas e divulgar as alterações que vierem a ser introduzidas nas tabelas anexas;
- c) Propor a integração de entidades de polícia criminal, para além das referidas no n.º 6.º;
- d) Desenvolver contactos com as diversas entidades integradas ou utilizadoras do sistema e estudar e propor as medidas necessárias ao seu funcionamento e implantação em todas as comarcas do País.

17.º As funções referidas no número anterior são desempenhadas, durante a fase de implantação do sistema e até à designação aí prevista, pelo Gabinete Director da Informatização Judiciária (GDII), criado pelo Despacho n.º 104/90 do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, n.º 225, de 28 de Setembro de 1990.

18.º As regras fixadas na presente portaria aplicam-se a todos os processos cujo primeiro registo ocorra a partir de 1 de Janeiro de 1992, na área da comarca de Lisboa.

19.º O alargamento progressivo do sistema agora instituído às comarcas de todo o País, bem como as alterações a introduzir nas tabelas anexas, far-se-á mediante portaria do Ministro da Justiça, ouvidas as entidades interessadas.

20.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades de polícia criminal podem, desde já, aplicar o sistema em todo o território nacional, a título experimental, no âmbito dos respectivos serviços.

21.º Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade referida no n.º 16.º fornece os códigos a utilizar pelos serviços notadores.

22.º Os processos pendentes na data referida no n.º 18.º mantêm a sua numeração e apenas lhes será atribuído o NUIPC se transitarem definitivamente para outro serviço notador, caso em que lhes é atribuído o NUIPC pelo novo serviço, que informará o serviço remetente.

23.º Aos processos pendentes registados com o NUIPC atribuído no âmbito da experiência piloto não é atribuído novo NUIPC, mantendo-se aquele.

24.º Se os processos referidos no número anterior transitarem definitivamente para outro serviço notador, ser-lhes-á por este acrescentado, a seguir aos dígitos do número do ano, um ponto (.), o dígito de controlo e a letra «T» e eliminado o ponto (.) actualmente existente no código identificador do serviço notador.

25.º Para efeitos do disposto no número anterior, compete à DGSJ fornecer às secretarias do Tribunal de Instrução Criminal, dos juízos correcionais e dos juízos criminais tabelas respeitantes aos anos de 1990 e de 1991 para a atribuição do dígito de controlo.

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna, das Finanças, da Justiça e do Comércio e Turismo.

Assinada em 9 de Dezembro de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

TABELA I

Significado do décimo carácter do NUIPC Subsistemas

- A — Serviço integrado no subsistema da Direcção-Geral das Alfândegas.
 F — Serviço integrado no subsistema da Guarda Fiscal.
 G — Serviço integrado no subsistema da Guarda Nacional Republicana.
 E — Serviço integrado no subsistema da Direcção-Geral de Inspecção Económica.
 J — Serviço integrado no subsistema da Polícia Judiciária.
 M — Serviço integrado no subsistema da autoridade marítima.
 P ou S — Serviço integrado no subsistema da Polícia de Segurança Pública.
 T — Serviço integrado no subsistema dos tribunais.

TABELA II

Codificação de comarcas

Abrantes — ABT.	Aveiro — AVR.
Águeda — AGD.	Avis — AVS.
Albergaria-a-Velha — ALB.	Baião — BAO.
Albufeira — ABF.	Barcelos — BCL.
Alcácer do Sal — ASL.	Barreiro — BRR.
Alcanena — ACN.	Beja — BJA.
Alcobaça — ACB.	Benavente — BNV.
Alenquer — ALQ.	Boticas — BTC.
Alfândega da Fé — AFE.	Braga — BRG.
Alijó — ALJ.	Bragança — BGC.
Almada — ALM.	Cabeceiras de Basto — CBC.
Almeida — ALD.	Cadaval — CDV.
Almodôvar — ADV.	Caldas da Rainha — CLD.
Alvaiázere — AVZ.	Caminha — CMN.
Amarante — AMT.	Cantanhede — CNT.
Amares — AMR.	Carraceda de Ansiães — CRZ.
Anadia — AND.	Cartaxo — CTX.
Angra do Heroísmo — AGH.	Cascais — CSC.
Ansião — ANS.	Castelo Branco — CTB.
Arcos de Valdevez — AVV.	Castelo de Paiva — CPV.
Arganil — AGN.	Castelo de Vide — CVD.
Armamar — AMM.	Castro Daire — CDR.
Arouca — ARC.	Celorico de Basto — CBT.
Arraiolos — ARL.	Celorico da Beira — CLB.

Chaves — CHV.
Cinfães — CNF.
Coimbra — CBR.
Condeixa-a-Nova — CDN.
Coruche — CCH.
Covilhã — CVL.
Cuba — CUB.
Elvas — ELV.
Entroncamento — ENT.
Espinho — ESP.
Esposende — EPS.
Estarreja — ETR.
Estremoz — ETZ.
Évora — EVR.
Fafe — FAF.
Faro — FAR.
Felgueiras — FLG.
Ferreira do Alentejo — FAL.
Ferreira do Zêzere — FZZ.
Figueira de Castelo Rodrigo — FCR.
Figueira da Foz — FIG.
Figueiró dos Vinhos — FVN.
Fornos de Algodres — FAG.
Fronteira — FTR.
Funchal — FUN.
Fundão — FND.
Golegã — GLG.
Gouveia — GVA.
Grândola — GDL.
Guarda — GRD.
Guimarães — GMR.
Horta — HRT.
Idanha-a-Nova — IDN.
Ílhavo — ILH.
Lagos — LGS.
Lamego — LMG.
Leiria — LRA.
Lisboa — LSB.
Loulé — LLE.
Loures — LRS.
Lourinhã — LNH.
Lousã — LSA.
Lousada — LSD.
Mação — MAC.
Macedo de Cavaleiros — MDC.
Mafra — MFR.
Mangualde — MGL.
Marco de Canaveses — MCN.
Marinha Grande — MGR.
Matosinhos — MTS.
Meda — MDA.
Melgaço — MLG.
Mértola — MTL.
Mesão Frio — MSF.
Miranda do Douro — MDR.
Mirandela — MDL.
Mogadouro — MGD.
Moimenta da Beira — MBR.
Moita — MTA.
Monção — MNC.
Monchique — MCQ.
Mondim de Basto — MDB.
Montalegre — MTR.
Montemor-o-Novo — MMN.
Montemor-o-Velho — MMV.
Montijo — MTJ.
Moura — MRA.
Murça — MUR.
Nazaré — NZR.
Nelas — NLS.
Nisa — NIS.
Nordeste — NRD.
Odemira — ODM.
Oeiras — OER.
Oleiros — OLR.
Olhão da Restauração — OLH.
Oliveira de Azeméis — OAZ.
Oliveira do Bairro — OBR.
Oliveira de Frades — OFR.
Oliveira do Hospital — OHP.

Ourique — ORQ.
Ovar — OVR.
Paços de Ferreira — PFR.
Palmela — PLM.
Pampilhosa da Serra — PPS.
Paredes — PRD.
Paredes de Coura — PCR.
Penacova — PCV.
Penafiel — PNF.
Penamacor — PNC.
Penela — PNL.
Peniche — PNI.
Peso da Régua — PRG.
Pinhel — PNH.
Pombal — PBL.
Ponta Delgada — PDL.
Ponta do Sol — PTS.
Ponte da Barca — PTB.
Ponte de Lima — PTL.
Ponte de Sor — PSR.
Portalegre — PTG.
Portel — PRL.
Portimão — PIM.
Porto — PRT.
Porto de Mós — PMS.
Porto Santo — PST.
Povoação — PVC.
Póvoa de Lanhoso — PVL.
Póvoa de Varzim — PVZ.
Praia da Vitória — VPV.
Redondo — RDD.
Reguengos de Monsaraz — RMZ.
Resende — RSD.
Ribeira Grande — RGR.
Rio Maior — RMR.
Sabrosa — SBR.
Sabugal — SBG.
Santa Comba Dão — SCD.
Santa Cruz — SCR.
Santa Cruz das Flores — SCF.
Santa Cruz da Graçiosa — SCG.
Santa Maria da Feira — VFR.
Santarém — STR.
Santiago do Cacém — STC.
Santo Tirso — STS.
São João da Madeira — SJM.
São João da Pesqueira — SJP.
São Pedro do Sul — SPS.
São Roque do Pico — SRQ.
São Vicente — SVC.
Sátão — SAT.
Seia — SEI.
Seixal — SXL.
Serpa — SRP.
Sertão — SRT.
Sesimbra — SSB.
Setúbal — STB.
Silves — SLV.
Sintra — SNT.
Soure — SRE.
Tábua — TBU.
Tabuaço — TBC.
Tavira — TVR.
Tomar — TMR.
Tondela — TND.
Torre de Moncorvo — TMC.
Torres Novas — TNV.
Torres Vedras — TVD.
Trancoso — TCS.
Vagos — VGS.
Vale de Cambra — VLC.
Valença — VLN.
Valpaços — VLP.
Velas — VLS.
Viana do Castelo — VCT.
Vieira do Minho — VRM.
Vila do Conde — VCD.
Vila Flor — VFL.

Vila Franca do Campo — VFC.
Vila Franca de Xira — VFX.
Vila Nova Cerveira — VNC.
Vila Nova de Famalicão — VNF.
Vila Nova de Foz Côa — VLF.
Vila Nova de Gaia — VNG.
Vila Nova de Ourém — VNO.
Vila do Porto — VPT.

Vila Pouco de Aguiar — VPA.
Vila Real — VRL.
Vila Real de Santo António — VRS.
Vila Verde — VVD.
Vila Viçosa — VVC.
Vimioso — VMS.
Vinhais — VNH.
Viseu — VIS.
Vouzela — VZL.

TABELA III

Código Identificador do serviço notador

Subsistema	Serviço notador	Comarca	Código
DGA	Direcção-Geral das Alfândegas.	Lisboa	AALSB
DGA	DGA — Serviços centrais	Lisboa	ABLSB
DGA	Alfândega de Lisboa	Lisboa	ACLSB
DGA	Aeroporto de Lisboa	Lisboa	ADLSB
DGA	Alcântara Norte	Lisboa	AELSB
DGA	Alcântara Sul	Lisboa	AFLSB
DGA	Alfândega de Lisboa — Sede.	Lisboa	AGLSB
DGA	Cais dos Soldados	Lisboa	AHLSB
DGA	Enc. Postais Lisboa	Lisboa	AILSB
DGA	EMR Conde Óbidos	Lisboa	AJLSB
DGA	E. M. Alcântara	Lisboa	ALLSB
DGA	Jardim do Tabaco	Lisboa	AMLBS
DGA	Petróleos — Lisboa	Lisboa	ANLSB
DGA	Piquete — Lisboa	Lisboa	AOLSB
DGA	Santos	Lisboa	APLSB
DGA	Xabregas	Lisboa	AQLSB
DGIE	Direcção-Geral de Inspeção Económica.	Lisboa	EALSB
DGIE	Serv. Esp. Inspeção	Lisboa	EBLSB
DGIE	Serv. Reg. Lisboa 11/12	Lisboa	ECLSB
DGIE	Direcção de Serviços de Contencioso.	Lisboa	EDLSB
DGM	Capitania do Porto de Lisboa.	Lisboa	MALSB
GF	Comando-Geral da Guarda Fiscal.	Lisboa	FALSB
GF	FRECINT — Comando-Geral da Guarda Fiscal.	Lisboa	FBLSB
GF	Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal.	Lisboa	FCLSB
GF	FRECINT — Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal.	Lisboa	FDLSB
GF	1.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FELSB
GF	FRECINT — 1.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FFLSB
GF	Sec. Pedrouços	Lisboa	FGLSB
GF	PT Pedrouços	Lisboa	FHLSB
GF	PT Boavista	Lisboa	FILSB
GF	FRECINT — Sec. Pedrouços.	Lisboa	FJLSB
GF	2.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FLLSB
GF	FRECINT — 2.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FMLSB
GF	Sec. Jardim do Tabaco ..	Lisboa	FNLSB
GF	PT Ministério das Finanças	Lisboa	FOLSB
GF	PT Escolta Alfândega ...	Lisboa	FPLSB
GF	PT Santa Apolónia	Lisboa	FQLSB
GF	FRECINT — Sec. Jardim do Tabaco.	Lisboa	FRLSB
GF	Nuc. Front. Santa Apolónia.	Lisboa	FSLSB
GF	Sec. Sacavém	Lisboa	FTLSB
GF	3.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FULSB
GF	PT F. Mar. Alcântara Mar.	Lisboa	FVLSB
GF	FRECINT — 3.ª Companhia do Batalhão n.º 1.	Lisboa	FXLSB

Subsistema	Serviço notador	Comarca	Código	Subsistema	Serviço notador	Comarca	Código
GF	PT Bom Sucesso	Lisboa	FZLSB	PSP	CAT — Antiga 6.ª Es-	Lisboa	PHLSB
GF	6.ª Companhia do Bata-	Lisboa	FKLSB	PSP	quadra.		
GF	FRECINT — 6.ª Compa-	Lisboa	FYLSB	PSP	2.ª Divisão (Comando) ..	Lisboa	PILSB
GF	nhia do Batalhão n.º 1.			PSP	10.ª Esquadra	Lisboa	PJLSB
GF	Sec. Serv. Fronteiras	Lisboa	F6LSB	PSP	11.ª Esquadra	Lisboa	PKLSB
GF	Sec. Fiscal Aeroporto	Lisboa	FWLSB	PSP	14.ª Esquadra	Lisboa	PLLSB
GF	7.ª Companhia do Bata-	Lisboa	F1LSB	PSP	15.ª Esquadra	Lisboa	PMLSb
GF	lhão n.º 1.			PSP	33.ª Esquadra	Lisboa	PNLSB
GF	FRECINT — 7.ª Compa-	Lisboa	F2LSB	PSP	34.ª Esquadra	Lisboa	POLSB
GF	nhia do Batalhão n.º 1.			PSP	36.ª Esquadra	Lisboa	PPLSB
GF	Sec. Boavista	Lisboa	F3LSB	PSP	3.ª Divisão (Comando) ..	Lisboa	PQLSB
GF	Sec. Santa Apolónia	Lisboa	F4LSB	PSP	17.ª Esquadra	Lisboa	PRLSB
GF	Sec. Poço do Bispo	Lisboa	F5LSB	PSP	18.ª Esquadra	Lisboa	PSLSB
GNR	Comando-General, Lisboa	Lisboa	GALSB	PSP	19.ª Esquadra	Lisboa	PTLSB
GNR	Batalhão n.º 2 — Compa-	Lisboa	GBLSB	PSP	20.ª Esquadra	Lisboa	PULSB
GNR	nhia de Comando.			PSP	21.ª Esquadra	Lisboa	PVLSB
GNR	PT de Sacavém	Lisboa	GCLSB	PSP	31.ª Esquadra	Lisboa	PWLSB
GNR	BT Janelas Verdes —			PSP	37.ª Esquadra	Lisboa	PXLSB
	Companhia de Co-	Lisboa	GDLSB	PSP	42.ª Esquadra	Lisboa	PYLSB
	mando.			PSP	41.ª Esquadra	Lisboa	PZLSB
GNR	Grupo de Acção Conjunto	Lisboa	GELSB	PSP	43.º Posto	Lisboa	SALSB
GNR	GRT Lisboa — Comando	Lisboa	GFLSB	PSP	Esquadra de Monsanto ..	Lisboa	SBLSB
GNR	Dest. Trans. Lisboa	Lisboa	GGLSB	PSP	4.ª Divisão (Comando) ..	Lisboa	SCLSB
GNR	Batalhão n.º 1 — S. Bár.			PSP	24.ª Esquadra	Lisboa	SDLBS
	— Companhia de Co-	Lisboa	GHLSB	PSP	26.ª Esquadra	Lisboa	SELSB
	mando.			PSP	28.ª Esquadra	Lisboa	SFLSB
GNR	Companhia da Estrela ...	Lisboa	GILSB	PSP	30.ª Esquadra	Lisboa	SGLSB
GNR	Companhia do Beato	Lisboa	GJLSB	PSP	Divisão de Segurança ...	Lisboa	SHLSB
GNR	Companhia dos Loios	Lisboa	GLLSB	PSP	Divisão de Trânsito (Co-	Lisboa	SILSB
GNR	Companhia de Santa Bár-				mando).		
	bara.			PSP	Divisão Aeroporto de Lis-	Lisboa	SJLSB
GNR	Regimento de Cavalaria C.	Lisboa	GNLSB	PSP	boa (Comando).		
	Bola — Esquadrão de			PSP	49.ª Esquadra	Lisboa	SKLSB
	Comando.			PSP	Divisão do Porto de Lisboa	Lisboa	SLLSB
GNR	Esquadrão do Carmo	Lisboa	GOLSB		(Comando).		
GNR	Esquadrão de Cab. Bola.	Lisboa	GPLSB	PSP	1.ª Esquadra	Lisboa	SMLSb
GNR	Esquadrão de Braço de	Lisboa	GQLSB	PSP	2.ª Esquadra	Lisboa	SNLSB
	Prata.			PSP	Divisão da Amadora (Co-	Lisboa	SOLSB
GNR	Esquadrão da Ajuda	Lisboa	GRLSB		mando).		
PJ	Directoria-Geral da Polícia	Lisboa	JGLSB	PSP	Esquadra da Amadora ...	Lisboa	SPLSB
	Judiciária.			PSP	Esquadra da Reboleira ..	Lisboa	SQLSB
PJ	DCIT Estupestaficientes ...	Lisboa	JELSB	PSP	63.ª Esquadra, Damaia ..	Lisboa	SRLSB
PJ	DCII. Econ. Financ.	Lisboa	JFLSB	PSP	64.ª Esquadra, Buraca ..	Lisboa	SSLSB
PJ	DC Comb. Banditismo ...	Lisboa	JBLSB	PSP	PT Brandoa	Lisboa	STLSB
PJ	Directoria, Lisboa	Lisboa	JDLBS	PSP	Esquadra de Moscavide ..	Lisboa	SULSB
PSP	Comando-Geral	Lisboa	P1LSB	PSP	Esquadra de Odivelas ...	Lisboa	SVLSB
PSP	Unidade Especial de Inter-	Lisboa	P2LSB	PSP	Esquadra da Pontinha ...	Lisboa	SWLSB
	venção.			PSP	Polícia Municipal de	Lisboa	SZLSB
PSP	CI — Comando	Lisboa	P3LSB		Lisboa.		
PSP	Grupo de Operações Espe-	Lisboa	P4LSB	SJ	Supremo Tribunal de Jus-	Lisboa	TSLSB
	ciais — Comando.				tiça.		
PSP	Comando Distrital de	Lisboa	P5LSB	SJ	Relação de Lisboa	Lisboa	TRLSB
	Lisboa.			SJ	Juízos Correccionais	Lisboa	TLLSB
PSP	Secção de Operações	Lisboa	P6LSB	SJ	Tribunal de Instrução Cri-	Lisboa	TOLSB
PSP	Secção de Informações ..	Lisboa	P7LSB		minal.		
PSP	F. C. Lisboa	Lisboa	P8LSB	SJ	Tribunal de Polícia de	Lisboa	TPLSB
PSP	S. J. Lisboa	Lisboa	P9LSB		Lisboa.		
PSP	1.ª Divisão (Comando) ..	Lisboa	PALSB	SJ	Juízos Criminais	Lisboa	TCLSB
PSP	2.ª Esquadra	Lisboa	PBLSB	SJ	Tribunal de Execução de	Lisboa	TXLSB
PSP	3.ª Esquadra	Lisboa	PCLSB		Penas.		
PSP	8.ª Esquadra	Lisboa	PDLSB	SJMP	Juízos Correccionais —	Lisboa	TBLSB
PSP	22.ª Esquadra	Lisboa	PELSB		MP.		
PSP	4.ª Esquadra	Lisboa	PFLSB	SJMP	Tribunal de Polícia — MP	Lisboa	TFLSB
PSP	CAT — Antiga 5.ª Es-	Lisboa	PGLSB	SJMP	DIAP de Lisboa	Lisboa	TDLSB
	quadra.						